

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de Setembro de 2022.

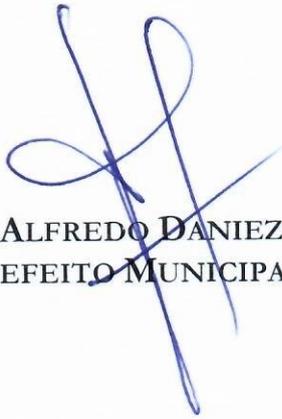
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Emenda de Lei Complementar para deliberação do colendo Poder Legislativo, cujo teor “*Dispõe sobre nova redação do Art. 31, XXVII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*” para adequar a redação atual com a Constituição Federal e para proibir a cumulação de valores e fixar o pagamento de vencimentos em rubrica única.

Cuida-se de importante emenda para alterar e adequar a redação do artigo Art. 31, inc. XXVII da Lei Orgânica Municipal para atender a melhor fiscalização do teto de vencimentos dos agentes políticos.

Enunciadas as razões da iniciativa, submeto a emenda ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre nova redação do Art. 31, XXVII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a redação do artigo 31, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal que passará a ter a seguinte redação:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

XXVII fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º fixando subsídio único, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL